

## APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO NO VOTO DO MINISTRO RELATOR DIAS TOFFOLI NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 627.189

Luísa Dominoni Diogo da Silva <sup>1</sup>  
Denise Maria Nunes <sup>2</sup>

### RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a aplicação do Princípio da Precaução no voto do ministro relator Dias Toffoli, relator de uma ação interposta no Supremo Tribunal Federal (recurso extraordinário n. 627.189), que visava julgar a necessidade ou não de a concessionária de eletricidade do Estado de São Paulo (Eletropaulo) readequar linhas de transmissão na zona oeste da capital do estado. A empresa havia perdido a causa nas instâncias anteriores, mas o STF entendeu, por maioria, que não havia necessidade legal de mudanças na rede de transmissão e que a utilização do Princípio citado afrontaria a razoabilidade da decisão do magistrado. Para melhor entender a dimensão do problema aqui discutido, as teorias em torno da Sociedade de Risco, descritas por Ulrich Beck, são trazidas para reafirmar o direito ambiental como um mediador para preservar a qualidade de vida que todos têm direito.

**Palavras-chave:** Recurso Extraordinário n. 627.189. Eletropaulo. Linhas de Transmissão. Sociedade de Risco. Princípio da Precaução.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Faculdade Cesusc. Estudante da sétima fase do curso de Administração Pública. Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). E-mail: luisadominoni@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Sociologia Política. Faculdade Cesusc. E-mail: denisemnunes@gmail.com